

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE AMPLIAÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	ALAMBARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1907623000120002	33460003	249.897,00	249.897,00	10301501985810035
TOTAL			1 PROPOSTAS			249.897,00	

PORTARIA Nº 1.345, DE 19 DE MAIO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

e
Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE REFORMA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	BUJARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	19916625000120002	24240002	299.991,00	299.991,00	10301501985810012
AP	CALCOENE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CALCOENE	11694812000120004	29190005	265.273,00	265.273,00	10301501985810016
AP	LARANJAL DO JARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL DO JARI	11707402000120006	29190005	289.670,00	289.670,00	10301501985810016
AP	LARANJAL DO JARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL DO JARI	11707402000120008	40790009	429.199,00	429.199,00	10301501985810016
AP	LARANJAL DO JARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL DO JARI	11707402000120009	40790009	417.896,00	417.896,00	10301501985810016
AP	LARANJAL DO JARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL DO JARI	11707402000120010	40790009	129.371,00	429.371,00	10301501985810016
AP	MAZAGAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11347306000120001	29190005	299.802,00	299.802,00	10301501985810016
ES	AFONSO CLAUDIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO	13966711000120002	37620011	249.996,00	249.996,00	10301501985810032
ES	CARIACICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIACICA	13917136000120003	37620011	199.999,00	199.999,00	10301501985810032
ES	VARGEM ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	14645035000120005	37620011	98.956,00	98.956,00	10301501985810032
GO	GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	37623352000120004	40990002	249.018,00	249.018,00	10301501985810052
GO	GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	37623352000120005	40990002	249.989,00	249.989,00	10301501985810052
GO	GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	37623352000120006	40990002	249.996,00	249.996,00	10301501985810052
GO	GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	37623352000120007	40990002	250.686,00	250.686,00	10301501985810052
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11728239000120005	14080014	270.987,00	270.987,00	10301501985810031
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11728239000120007	14080017	212.996,00	212.996,00	10301501985810031
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11728239000120011	14080017	83.693,00	212.706,00	10301501985810031
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11728239000120012	14080017	129.013,00	10301501985810031	
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11728239000120012	14080017	211.997,00	211.997,00	10301501985810031
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11728239000120013	14080017	206.996,00	206.996,00	10301501985810031
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11728239000120014	14080017	203.990,00	203.990,00	10301501985810031
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11728239000120015	14080017	197.286,00	197.286,00	10301501985810031
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11728239000120017	14080017	192.308,00	192.308,00	10301501985810031
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11728239000120018	14080017	151.002,00	151.002,00	10301501985810031
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11728239000120019	14080017	189.721,00	189.721,00	10301501985810031
MG	BETIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BETIM	13064113000120002	35950003	249.996,00	249.996,00	10301501985810031
MG	CAMPO BELO	FUNDO MUNICIPALDE SAUDE - CAMPO BELO-MG	10582086000120004	27550009	162.235,00	162.235,00	10301501985810031
MG	CAMPO BELO	FUNDO MUNICIPALDE SAUDE - CAMPO BELO-MG	10582086000120005	27550009	110.026,00	110.026,00	10301501985810031
MG	CAMPO BELO	FUNDO MUNICIPALDE SAUDE - CAMPO BELO-MG	10582086000120006	27550009	112.438,00	112.438,00	10301501985810031
MG	CAMPO BELO	FUNDO MUNICIPALDE SAUDE - CAMPO BELO-MG	10582086000120009	27550009	115.520,00	115.520,00	10301501985810031
MG	CAPITOLIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CAPITOLIO	12302245000120001	14080021	149.985,00	149.985,00	10301501985810031
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	73964934000120007	14030011	249.998,00	249.998,00	10301501985810031
MG	IBIRITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRITE	02914038000120004	40570011	625.827,00	625.827,00	10301501985810031
MG	IBIRITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRITE	02914038000120005	40570011	374.159,00	374.159,00	10301501985810031
MG	ITABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11672050000120001	35950003	199.999,00	199.999,00	10301501985810031
MG	ITAMONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19364150000120001	27550009	249.994,00	249.994,00	10301501985810031
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	17783226000120002	27550009	249.976,00	249.976,00	10301501985810031
MG	MURIAE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11273981000120007	35950003	99.990,00	99.990,00	10301501985810031
MG	PARACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	20583431000120004	35950003	149.974,00	149.974,00	10301501985810031
MG	PASSOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSOS (MG)	12163368000120001	14080021	149.992,00	149.992,00	10301501985810031
MG	PRUDENTE DE MORAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14184393000120001	14080021	144.298,00	144.298,00	10301501985810031

